

V. 21

2025

ISSN 2317-6172

FGV DIREITO SP

Revista DIREITO GV

Recebido: 31.10.2023

Aprovado: 28.02.2025

<https://doi.org/10.1590/2317-6172202525>

...

EDITORES RESPONSÁVEIS

Catarina Helena Cortada Barbieri
(Editora-chefe)

UMA DECISÃO EDITORIAL.

Pedro Salomon Bezerra Mouallem
(Editor-chefe)

DUAS DECISÕES EDITORIAIS, INCLUINDO A
DECISÃO FINAL.

...

1 Brussels School of Governance,
Vrije Universiteit Brussel, Bruxelas,
Bélgica

<https://orcid.org/0000-0002-4940-4386>

2 Escola de Direito de São Paulo da
Fundação Getulio Vargas, São Paulo,
São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8085-4545>

3 Escola de Direito de São Paulo da
Fundação Getulio Vargas, São Paulo,
São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9214-9571>

4 Escola de Direito de São Paulo da
Fundação Getulio Vargas, São Paulo,
São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-9462-0502>

5 Escola de Direito de São Paulo da
Fundação Getulio Vargas, São Paulo,
São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-0522-1497>

Pensando o Direito e Desenvolvimento com Liliana Lizarazo Rodríguez: as *nuances* regionais da América Latina

THINKING ABOUT LAW AND DEVELOPMENT WITH LILIANA LIZARAZO RODRIGUEZ: THE
REGIONAL NUANCES IN LATIN AMERICA

PENSANDO EL DERECHO Y DESARROLLO CON LILIANA LIZARAZO RODRÍGUEZ: LOS MATICES
REGIONALES DE AMÉRICA LATINA

Entrevistada:

Liliana Lizarazo Rodriguez¹

Entrevistadoras:

Heloísa Pinheiro de Castro Simão², Camila Maria de Lima
Villarroel³, Kizzy de Paula Mota⁴, Livia Cunha de Menezes⁵,
Natália Santana dos Santos⁶, Michelle Ratton Sanchez Badin⁷,
Odara G. de Andrade⁸ e Quéren Samai Moraes Santana⁹

1. POR QUE PENSAR COM LILIANA LIZARAZO RODRÍGUEZ?¹

A produção acadêmica de Liliana Lizarazo Rodríguez tem favorecido a ampliação das abordagens sobre o campo do Direito e Desenvolvimento no debate internacional.² Uma de suas contribuições seminais nesse sentido foi o icônico texto-síntese “Mapping Law and Development” (Lizarazo-Rodríguez, 2017), em que se propõe a fazer uma revisão da literatura no campo do Direito e Desenvolvimento.

...

- 1 As entrevistadoras agradecem a Liliana Lizarazo Rodríguez, que tornou esta entrevista possível, ao Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (MDA/FGV DIREITO SP) e aos discentes que participaram deste projeto de entrevistas.
- 2 Liliana Lizarazo Rodríguez é uma das autoras-base do MDA/FGV DIREITO SP.

6 Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-1071-3481>

7 Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-4364-8926>

8 Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9015-668X>

9 Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0691-5514>

...

COMO CITAR ESTA ENTREVISTA

LIZARAZO-RODRÍGUEZ, Liliana *et al.* Pensando o Direito e Desenvolvimento com Liliana Lizarazo Rodríguez: as *nuances* regionais da América Latina. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 21, e2525, 2025. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202525>



Este é um artigo publicado em Acesso Aberto (*Open Access*), sob a licença *Creative Commons Attribution 4.0 International* (CC BY), que permite copiar e reproduzir o material em qualquer meio ou formato, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado. Autores de textos publicados pela *Revista Direito GV* mantêm os direitos autorais de seus trabalhos.

Desde então, Lizarazo, que possui nacionalidade colombiana, tem se posicionado como uma referência central no debate internacional. Suas participações em fóruns como a *Law and Development Research Network* (LDRN)³ favorecem a recolocação da disputa sobre o campo do Direito e Desenvolvimento. Mais recentemente, na posição de diretora do Programa LLM em Direito Internacional e Europeu na Brussels School of Governance, Lizarazo tem desenvolvido uma agenda de pesquisa de caráter empírico, em diálogo com o direito constitucional comparado e a agenda de desenvolvimento sustentável. Seu projeto de maior ambição no momento é o CURIAE VIRIDES, financiado pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC Str. Grant 909496). Esse projeto conceitua a transição progressiva mundial de litígios de direitos humanos para litígios mais ecocêntricos e o papel dos tribunais em abordar as lacunas de governança ecológica.⁴

Nessa trajetória, Lizarazo tem publicações que se encaixam expressamente no campo do Direito e Desenvolvimento, a exemplo dos trabalhos “Mapping Law and Development” (Lizarazo-Rodríguez, 2017) e “Development and Regionalism” (De Lombaerde *et al.*, 2018) – que foram centrais na entrevista –, nos quais a autora apresenta um panorama da emergência e da evolução do campo. A autora também possui produção relevante para o cenário brasileiro, por exemplo, em pesquisas empíricas sobre os desafios de governança para a proteção da Amazônia (Lizarazo-Rodríguez *et al.*, 2021). E, em um cenário mais abrangente, Lizarazo tem trabalhos sobre conflitos que envolvem o direito à água em países da África (Farré Fabregat *et al.*, 2021). Ou seja, a autora é uma importante voz vinda da América Latina que não apenas estuda a construção e os dilemas do campo (em uma lente que não restringe desenvolvimento à ideia de crescimento econômico, englobando a proteção dos direitos humanos e a consolidação

...

3 Saiba mais em: <https://lawdev.org/>. Acesso em: 17 out. 2024.

4 Mais informações em: <https://www.curiaeirides.eu/>. Acesso em: 17 out. 2024.

da democracia), como também tem trabalhos que situam o Direito em contexto, característica central do Direito e Desenvolvimento. Em sua entrevista, a seguir, foram exploradas questões como: o papel do Direito na busca pelo desenvolvimento; a importância das especificidades históricas, culturais e políticas dos países na discussão sobre desenvolvimento; a relação entre desenvolvimento e as políticas para promoção dos direitos humanos; o possível diálogo de experiências entre países da América Latina; a cooperação internacional para o desenvolvimento.

A autora expressou, nesta conversa, a sua percepção de que o Direito e Desenvolvimento não é uma mera sequência histórica de fatos e de que não existe um melhor modo de identificar e classificar as abordagens nessa área. O perfil e a abordagem de Lizarazo oferecem um olhar interdisciplinar para o debate sobre o objeto, o escopo e as fronteiras do Direito e Desenvolvimento. Além disso, a autora pode ajudar a compreender o funcionamento desse campo entre acadêmicos/as e práticos/as do Direito.

2. PENSANDO JUNTO: A VOZ DE LILIANA LIZARAZO RODRÍGUEZ A PARTIR DE NOSSAS PERGUNTAS

Conversamos com Lizarazo no dia 30 de maio de 2023, em uma reunião remota pela internet, em que misturamos um pouco do português e do espanhol. Na conversa, discutimos desde suas motivações para pesquisar no campo do Direito e Desenvolvimento até as diversas abordagens sobre a relação entre Direito e Desenvolvimento e sobre o Direito como ferramenta transformadora para promover o desenvolvimento em âmbito internacional, enfatizando a necessidade de formular um sistema jurídico que efetive de maneira interdependente os direitos civis, políticos e socioeconômicos. Além disso, discutimos a importância de um desenvolvimento sustentável capaz de superar legados de desigualdade e discriminação, tanto entre o Sul e o Norte Global quanto em contextos inter-regionais e locais. A seguir, reproduzimos um conjunto de 11 perguntas que apresentam suas perspectivas sobre esses pontos.

3. ENTREVISTA

Entrevistadoras: Quais implicações o fato de ser uma pesquisadora latino-americana trouxe para o seu trabalho, para as suas escolhas metodológicas, para os diálogos que você procura estabelecer?

Entrevistada: Em primeiro lugar, entendo que, em geral, podemos dizer que a América Latina tem contribuído enormemente para a literatura sobre Direito e Desenvolvimento. Mesmo que não seja muito visível, há uma espécie de progressividade em termos

do reconhecimento da relevância do pensamento latino-americano em relação ao Direito e Desenvolvimento. A razão pela qual pode ser considerado um pouco difícil para os acadêmicos latino-americanos integrarem-se em toda a dinâmica do campo reside, talvez, no fato de, ao olharmos para as origens da disciplina, vermos que ela tem estado intimamente ligada à agenda de cooperação para o desenvolvimento dos antigos países colonizadores. Por um lado, percebemos uma ligação com a Europa e a sua relação com as antigas colônias e, por outro lado, aos Estados Unidos da América (EUA), bem como à sua política em termos de cooperação para o seu próprio desenvolvimento diante da necessidade de promover a liberalização do comércio. Nesse contexto, penso que ser latino-americana é também um desafio para tentar encontrar o nosso caminho e tentar contar a nossa história. Esta não é necessariamente a história dos países que alcançaram a sua independência no século XX. No entanto, o fato de termos sido altamente dependentes dos EUA também desempenhou um papel na forma como os acadêmicos latino-americanos encaram o Direito e Desenvolvimento.

Entrevistadoras: Quais foram seus principais interesses e as suas principais motivações na área do Direito e Desenvolvimento?

Entrevistada: De certa forma, foi um longo processo, pois me formei como jurista na Colômbia e depois estudei sobre Direito e Desenvolvimento em Antuérpia, na Bélgica. Quando comecei o meu mestrado em Antuérpia, ainda não tinha uma ideia clara de qual era o principal tópico de estudos no Direito e Desenvolvimento, particularmente porque nas faculdades de Direito na América Latina estávamos focados na aplicação da lei pelos tribunais e nos procedimentos, mas imagino que isso esteja mudando. Particularmente na América Latina e, sobretudo, na Colômbia, não estávamos conscientes de que estávamos apenas aprendendo a lei do Estado. Por isso, para mim, foi um enorme desafio começar a falar de questões de desenvolvimento que não estavam relacionadas a temas jurídicos. Além disso, comecei a me interessar cada vez mais por assuntos como a condicionalidade e a forma como os nossos governos lidam com os problemas orçamentários, bem como lidam com a necessidade de prestar serviços sociais a todos, estando ao mesmo tempo condicionados por muitas limitações. Ao final, para mim, a principal motivação atual é desenvolver, em maior grau, a investigação empírica para compreender melhor as particularidades dos nossos países e das nossas regiões, além de identificar tendências comuns a nível mundial, se existem desafios específicos que podemos compreender e combater em conjunto. Assim, percebi, cada vez mais, que os acadêmicos latino-americanos têm muitas ideias para oferecer ao resto do mundo.

Entrevistadoras: Nesse percurso acadêmico, quais desafios você enfrentou no campo do Direito e Desenvolvimento?

Entrevistada: Para os latino-americanos, há um enorme desafio, na medida em que temos uma história diferente e uma abordagem diferente. Embora também tenhamos sido colônias, o fim da colonização para nós ocorreu há mais de dois séculos, e, ainda assim, enfrentamos muitos desafios que são, de certa forma, os mesmos de muitos países com o mesmo nível de desenvolvimento. Portanto, existem relações desiguais em termos de comércio e de investimento, mas a maneira como abordamos isso é diferente, porque a nossa história é diferente. Por isso, eu diria que o desafio, para mim, tem sido: (i) compreender, em primeiro lugar, a dinâmica pela qual algumas áreas específicas da literatura se centram principalmente nessa questão; (ii) por que e como podemos contribuir a partir de uma perspectiva de Direito e Desenvolvimento; (iii) avaliar se ser jurista faz sentido nesse contexto; e (iv) refletir sobre qual seria o nível de contribuição que poderíamos oferecer.

Outro desafio, sob uma perspectiva acadêmica, é proporcionar ou ter um foco claro na América Latina. Por que a América Latina? Por que e quais são as particularidades da América Latina em relação a outras regiões? Se nos concentramos na evolução do Estado de Direito colonial para o Direito e Desenvolvimento, então torna-se difícil manter o foco na América Latina, ou estaríamos tentando transpor as mesmas abordagens para um novo continente. Penso que há muitas coisas em comum nos países da América Latina, como a pobreza e a discriminação, mas há outras coisas que são diferentes. Portanto, tentar fornecer bons argumentos para analisar a situação e a contribuição da América Latina é um enorme desafio nesse quadro global de abordagens.

Por exemplo, quando analisamos o papel do Direito e Desenvolvimento, o que tem acontecido até agora é como se tivéssemos duas abordagens diferentes. Por um lado, temos a abordagem econômica, que analisa as instituições e investiga, por exemplo, em que medida um sistema jurídico específico pode promover ou não o desenvolvimento e o crescimento econômico. Por outro lado, temos as abordagens das ciências antropológicas, que, basicamente, analisam mais as lutas das pessoas que estão fora da lei do Estado. É o caso, em particular, de muitos países da África Subsaariana ou alguns países do Sudeste Asiático e, em particular, do Sul da Ásia. Temos, de fato, o pluralismo jurídico e temos essas lutas, mas a forma como desenvolvemos os sistemas jurídicos não é a mesma.

Embora não possamos generalizar dentro da região em termos de América Latina, existem outros tipos de abordagens que têm sido bastante proeminentes na própria América Latina e não necessariamente têm sido abordagens proeminentes na área do

Direito e Desenvolvimento. Um exemplo disso é o ativismo dos tribunais. A forma como os tribunais na Colômbia, no Brasil, na Costa Rica ou na Argentina têm tentado promover a cobertura universal em termos de saúde ou educação tem sido tema central na América Latina, mas não tem sido, até este momento, tema central na literatura sobre Direito e Desenvolvimento. De igual modo, o papel dos tribunais na criação de novas abordagens de desenvolvimento sustentável, de abordagens ecocêntricas ou de abordagens bioculturais, assim como a forma como visualizamos a relevância das comunidades indígenas na proteção dos ecossistemas, é algo bastante latente na América Latina e está se tornando um tópico muito importante em Direito e Desenvolvimento.

Entrevistadoras: Considerando a importância da produção acadêmica que é concebida do Sul para o Sul, surge o compromisso com uma agenda de pesquisa que tenha consciência da especificidade que o Direito assume em nossos países de forma a produzir um conhecimento que busque transformar essa realidade particular. Como você vê esse compromisso com a transformação da realidade latino-americana no seu trabalho?

Entrevistada: Penso que há uma relação com uma questão: o fato de tentar compreender a interação entre Direito e Desenvolvimento a nível regional ser talvez mais importante do que tentar abordá-la apenas a nível global. Quando se fala do compromisso de transformar a realidade latino-americana, a questão é saber se, com o nosso trabalho, devemos ser ativistas ou não em uma direção específica, o que é muito complexo. Para mim, o ponto mais importante do meu trabalho é o fato de tomar consciência das *nuances* regionais e da relevância de um maior diálogo entre os acadêmicos de uma região específica, o que permitirá um melhor conhecimento dessa região e, talvez, melhores recomendações para os agentes políticos ou, ao menos, uma melhor compreensão das realidades.

Por isso, é muito importante nos concentrarmos em uma região específica, ainda mais do que no nível global. Embora considere que o nível global seja relevante, temos tido dois tipos de abordagens no domínio do Direito e do Desenvolvimento: (i) a do direito internacional e a que visa reagir a esse direito internacional, como a reação às propostas globais de liberalização do comércio; e (ii) as abordagens locais dos estudos de direito social, que analisam casos específicos em países específicos com uma espécie de compreensão limitada da situação. Se analisarmos um caso na Bolívia, talvez esse caso específico não nos permita oferecer respostas gerais. O que não temos até agora é uma tendência clara para desenvolver uma melhor compreensão das questões regionais. Por isso, penso que o comprometimento dos acadêmicos com a transformação da realidade latino-americana poderia ser o de buscar compreender melhor a nossa região em termos

de pontos fortes, mas também de pontos fracos em termos de realidades, de compreensão do contexto e de toda a história. Assim, tendo em conta o seu trabalho, tentar ligar ou entender o que os acadêmicos latino-americanos têm feito é ótimo, porque é um primeiro passo para olharmos mais para a relevância a nível regional e, talvez, quando tivermos um melhor entendimento das regiões, possamos ter um melhor diálogo com outras regiões do mundo.

Um exemplo muito concreto é a Floresta Amazônica. Quando falamos da Floresta Amazônica do ponto de vista do Direito e do Desenvolvimento, há muitas questões em jogo, mas também há muitas perspectivas que se pode adotar. Podemos empregar, por exemplo, uma perspectiva global, olhando para a Floresta Amazônica como o principal ecossistema do mundo que temos de proteger, porque, caso contrário, toda a humanidade estará em jogo.

Entretanto, quando examinamos quem são os principais atores e países que devem tomar decisões específicas a esse respeito, devemos dizer principalmente os países amazônicos ou os países que têm jurisdição sobre a Floresta Amazônica. Porém, o que vemos é a ausência de acordos claros entre esses países, não havendo estudos claros sobre qual o papel desses países, dos atores não estatais e sobre as prioridades desses países em relação às prioridades do resto do mundo.

Nesse sentido, quando analisamos a forma como outros países olham para a Amazônia, as perspectivas regionais dos países que têm jurisdição sobre a Floresta Amazônica não são levadas necessariamente em consideração. Portanto, a esse respeito, acredito que existe uma lacuna muito importante na literatura. Do mesmo modo, se considerarmos o problema da Floresta Amazônica voltando ao nosso subcontinente apenas da perspectiva brasileira, não seremos capazes de compreender as realidades da perspectiva boliviana, peruana ou colombiana. É por isso que penso que podemos voltar a olhar para o direito internacional, mas também podemos olhar para o que podemos fazer a nível regional a esse respeito.

Entrevistadoras: No seu texto “Mapping Law and Development” (2017), você mencionou a importância do diálogo entre as várias disciplinas envolvidas na discussão sobre o campo. De que forma você considera que esse diálogo pode acontecer na prática e como você vê o papel desempenhado pelo Direito na luta pelo desenvolvimento?

Entrevistada: Como ponto de partida, podemos ver que as questões do desenvolvimento, em si, não são questões jurídicas. Quando investigamos os currículos das faculdades de Direito, não vemos muitos cursos que se relacionam diretamente com o tema, embora todos eles possam ter uma influência direta na forma como abordamos

os problemas do desenvolvimento. Se falamos em direito internacional dos direitos humanos, direito ambiental, direito do trabalho, direito internacional privado, direito internacional público, direito econômico, entre outros, todos esses temas, de uma forma ou de outra, estão relacionados com a temática. A questão é que, quando aprendemos essas matérias nas faculdades, nós não as relacionamos aos problemas cruciais do desenvolvimento. Ao contrário, aprendemos apenas a regular essas áreas específicas e, se houver problemas, a recorrer aos tribunais. Contudo, se olharmos para o Direito sob a perspectiva dos estudos sobre o desenvolvimento, é tudo sobre, em primeiro lugar, a erradicação da pobreza, e isso, claro, está relacionado ao direito a ter uma vida digna e com o papel do Estado em proporcionar essa qualidade de vida básica para toda a população.

Atualmente, de forma progressiva, vemos que, para além de erradicar a pobreza e proporcionar uma vida digna a todos, os Estados devem garantir que isso aconteça sem destruir o planeta e assegurando sociedades pacíficas. Então, estou mencionando diversas dimensões ligadas ao desenvolvimento que, quando analisamos a partir de uma perspectiva jurídica, torna-se muito difícil relacionar quais tópicos devem ser incluídos nos currículos das faculdades de Direito para abordar todas as questões de Direito e Desenvolvimento ou de desenvolvimento.

É por isso que, quando observamos o papel dos juristas⁵ no desenvolvimento, penso que temos um papel central e que temos de lutar um pouco pelo nosso espaço, porque a questão da pobreza tem sido dominada, principalmente, pelos economistas. De outra forma, a questão dos direitos humanos tem sido uma espécie de, em termos jurídicos, um “domínio dos juristas”, mas, em termos de desenvolvimento, tem sido o domínio dos sociólogos e dos antropólogos, que não veem o papel do Direito do Estado como central nesse contexto, pois para eles o Direito do Estado é bastante limitado e, para nós, embora também seja bastante limitado, fomos formados em Direito do Estado. Por essa razão, continuo a pensar que, enquanto juristas, se quisermos evoluir no domínio do Direito e Desenvolvimento, não temos outra opção senão tentar compreender esses problemas em uma perspectiva interdisciplinar. Isso não significa que tenhamos de nos tornar economistas ou antropólogos, mas temos de ser conscientes da limitação de abordar um problema específico apenas de uma perspectiva jurídica e, mais ainda, apenas da perspectiva do Estado regulador.

...

- 5 Optamos pelo uso da expressão “jurista” para tratar de um conceito mais amplo do que “advogado”, em inglês, “lawyer”. Enquanto o termo “advogado” refere-se especificamente ao profissional habilitado para atuar na advocacia, representando clientes e exercendo funções dentro do sistema jurídico, “jurista” designa qualquer especialista no estudo do Direito, incluindo acadêmicos, teóricos, magistrados e outros profissionais igualmente importantes para o desenvolvimento da ciência jurídica.

É por isso que precisamos, ao menos, tomar consciência das limitações que temos enquanto juristas, mas também precisamos ser suficientemente fortes para mostrar que, sem juristas, não é possível compreender o tema. Um exemplo disso é um dos principais projetos que estou desenvolvendo, financiado pela União Europeia por um período de cinco anos, no qual estamos analisando como os conflitos ecológicos se transformam em processos judiciais e qual é o resultado das decisões dos tribunais em termos de conflitos ecológicos transnacionais.⁶ Na equipe, temos dois juristas, um economista, um especialista em estudos de desenvolvimento e um cientista político, pois é impossível analisar essa trajetória dos conflitos ecológicos que vão a tribunal sem ter diferentes olhares sobre esse tema.

Posso dar o exemplo da barragem de Mariana, no Brasil, no qual se pode ver que se trata de um evidente conflito ecológico transnacional, visto que afetou comunidades locais e indígenas no Brasil e algumas organizações não governamentais (ONGs) levaram o caso aos tribunais no Reino Unido. Bem, de uma perspectiva puramente jurídica, a única coisa que importa é saber quem pode ter legitimidade para recorrer aos tribunais do Reino Unido e se as pessoas afetadas obterão algum tipo de reparação. No entanto, se olharmos para essa questão sob uma perspectiva de Direito e Desenvolvimento, há mais questões em jogo, pois perguntaríamos qual o papel do Estado na regulamentação das empresas que podem ser responsáveis por esses danos e se devemos ou não considerar que talvez os danos causados às comunidades indígenas sejam diferentes daqueles causados a outras comunidades.

De igual modo, podemos analisar até que ponto, sob a ótica econômica, para o Estado brasileiro seria mais importante regular as licenças ambientais de uma forma mais rigorosa ou seria melhor promover o investimento de outra forma. Todos esses tópicos estão relacionados a um único caso, nos quais é possível observar muitos níveis. Um primeiro nível é o puramente jurídico, que analisa o caso enquanto tal, apresentando questões como qual é o tribunal competente, qual o tipo de ação que se pode apresentar a alguns tribunais específicos, quais serão as reparações concedidas. No entanto, se quisermos olhar para o caso de uma forma holística, devemos analisar se as pessoas em situação de pobreza são mais afetadas do que as pessoas em melhores condições e por quê; que tipo de direitos devem ser protegidos nas comunidades locais afetadas; até que ponto é necessário olhar para os danos ambientais em si e para as questões de direitos humanos em jogo; bem como em que medida o papel do Estado também é relevante,

...

6 Trata-se do projeto Curiae Virides, financiado pelo Conselho Europeu de Pesquisa, em que Lizarazo Rodríguez atua como pesquisadora principal. Mais informações disponíveis em: <https://www.curiaeirides.eu/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

não apenas para essa causa específica, mas o Estado como principal responsável pela proteção do meio ambiente no Brasil.

Portanto, com esse exemplo, quero mostrar que nós temos um papel no Direito e Desenvolvimento como juristas. No entanto, esse papel não é muito reconhecido porque as questões econômicas têm sido dominadas por economistas e as questões locais têm sido dominadas por estudiosos sociojurídicos, antropólogos e sociólogos. Por isso, penso que o nosso papel é o de nos tornarmos conscientes de que, se queremos ter mais diálogo a esse respeito, também devemos estar preparados para compreender a forma como outros estudiosos olham para os problemas a partir da sua própria disciplina.

Entrevistadoras: Você acredita que o direito ao desenvolvimento ajudaria a abordar todas essas camadas, ou seja, essa interdisciplinaridade entre diversas áreas do Direito? Ou você acha que isso está apenas ajudando a compartimentalizar o desenvolvimento como algo legal em vez de dialogar com outros campos que também são importantes para o desenvolvimento? Como você vê a relevância da discussão sobre o direito ao desenvolvimento que está ocorrendo agora?

Entrevistada: Acredito que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986) foi muito importante, mesmo que ainda seja uma declaração. Eu não diria que ajudou na fragmentação, ao contrário, ajudou a reconhecer a interconexão entre questões sociais e econômicas junto a questões fundamentais dos direitos civis e políticos em jogo. Quando observamos o direito ao desenvolvimento, é como se fosse a primeira vez que, no nível das Nações Unidas, tem-se que, para ser capaz de respeitar os direitos humanos de primeira geração, os direitos civis e políticos, não se pode desconectar da necessidade de fornecer garantias também para os direitos econômicos e sociais.

Assim, entendo que isso foi muito importante para os países em desenvolvimento, pois, quando analisamos as muitas abordagens das instituições financeiras internacionais, nos momentos em que elas se referem aos direitos humanos, apontam principalmente aos direitos civis e políticos. Contudo, a luta de muitos países em desenvolvimento é de reforçar que não podemos proteger os direitos civis e políticos sem garantir uma vida digna a todos. Por exemplo, a ideia de que, se você não sabe ler e escrever, como você pode ter liberdade de expressão? A Declaração também ajudou a estabelecer a agenda de desenvolvimento em muitas frentes, como o fato de, a partir de 1986, a agenda de “Vamos promover os direitos humanos no âmbito do desenvolvimento” tornou-se evidente.

Precisamos de uma nova declaração incorporando novas áreas que não eram visíveis em 1986. Ao observar as datas, vemos que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento

foi adotada em 1986 e começamos a falar mais sobre desenvolvimento sustentável a partir de 1987. Então, ao analisar a declaração em si, ela é bastante incompleta, porque a dimensão do planeta não está lá. Além disso, mesmo que tenhamos as questões dos direitos civis e políticos que se conectam de perto com as questões da paz, a dimensão da paz também não estava lá. Por essa razão, acredito que não podemos dizer que precisamos de uma nova Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, mas, talvez, o que precisamos é tomar consciência de que esse escopo do direito ao desenvolvimento que tínhamos na declaração era apenas, ou ainda é apenas, o ponto de partida para muitas coisas. Poderíamos dizer que, no nível do direito internacional, a declaração é nossa esfera de especialização enquanto juristas, mas isso é apenas se olharmos para a questão a partir de uma perspectiva pura de Direito e Desenvolvimento. Todavia, há diversas áreas do Direito e Desenvolvimento que estão conectadas a muitas questões em jogo.

Nesse sentido, não precisamos apenas da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, porque temos muitos tratados que se relacionam com nossos tópicos. Por exemplo, o recente Acordo de Escazú. Nesse acordo, tem-se direitos humanos e a sustentabilidade de forma bem clara, de modo que devemos nos orgulhar dele, mesmo que ele tenha muitas limitações, pois, até agora, além da Convenção de Aarhus da Europa, não existem mais tratados nesse sentido no mundo. Então, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento é realmente central para nós, como juristas, entendermos questões de desenvolvimento, mas o conceito como tal está bastante desatualizado, assim como seu escopo. Portanto, precisamos complementá-lo com novas formulações, com tratados vinculativos que são realmente importantes para nós.

Entrevistadoras: Nessa versão da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986), que você compreende como desatualizada, que tipo de desenvolvimento eles previam? É possível ver o quão desatualizado é considerando o tipo de desenvolvimento que eles previam na época e como eles tratam a questão da cooperação internacional? Você acha que o direito ao desenvolvimento leva em conta essas questões quando traz o termo “cooperação internacional” ou não? E, em sua opinião, é realmente possível ter uma cooperação internacional na ordem global desigual contemporânea?

Entrevistada: Por um lado, quando falamos de cooperação em si, podemos falar de um tipo de conceito neutro. Agora, o termo que usamos mais do que “cooperação” é “parceria”. Minha preocupação com o direito ao desenvolvimento como está na Declaração é que este se refere principalmente ao dever dos Estados. Contudo, enquanto isso, vimos que não apenas os Estados são os responsáveis por impulsionar o

desenvolvimento no mundo, pois existem organizações internacionais, atores não estatais, especialmente grupos corporativos, em todo o mundo, que estão impulsionando o desenvolvimento. Ao se perguntar o porquê isso ocorre, percebe-se que alguns grupos corporativos possuem grande influência e, em alguns casos, é maior do que a influência de alguns Estados. Isso também ocorre nos acordos comerciais ou organizações de integração regional, como o Mercosul, a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) ou a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ANSA). Tudo isso apenas para mencionar que, quando falávamos sobre desenvolvimento e cooperação a partir de uma perspectiva de Direito e Desenvolvimento, era a resposta ao que tínhamos em 1986, a fim de alcançar um melhor desenvolvimento. Agora, falando em termos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), mesmo que sejamos a favor ou críticos quanto à abordagem dos ODSs, parcerias são definitivamente um tópico central, o qual vai além da cooperação para o desenvolvimento do doador e do beneficiário.

Há outro ponto importante que não devemos esquecer: tem-se a cooperação para o desenvolvimento tradicional, que veio antes dos antigos colonizadores em relação às colônias ou dos EUA para a América Latina, mas essa cooperação para o desenvolvimento foi, de certa forma, atualizada para organizações internacionais. Portanto, agora, um dos principais impulsionadores da cooperação para o desenvolvimento é o Banco Mundial, e sobre seu papel existem diferentes opiniões. Por um lado positivo, ele apoiou e fomentou alguns projetos específicos; por outro lado, algumas perspectivas apontam para a abordagem “de cima para baixo” do Banco Mundial em seu apoio. Porém, não nos esqueçamos que agora temos muitos países que antes eram considerados países em desenvolvimento, que também são doadores importantes. O Brasil, por exemplo, é um doador e não necessariamente está recebendo uma grande quantidade de cooperação para o desenvolvimento, mas é muito importante e está conectado a muitos países de diferentes maneiras, produzindo parcerias.

Por isso, quando observamos o direito ao desenvolvimento da forma como foi redigido em 1986, não poderíamos prever o quão interconectado o mundo está agora e como os diferentes atores teriam papéis diferentes. Por exemplo, empresas transnacionais têm um impacto direto em muitos países em desenvolvimento e, mesmo assim, não são reconhecidas como um ator que deve prestar contas quanto a essas questões. Agora, quando se observa as ONGs também, tem-se diferentes tipos de atores no mundo, não são apenas os Estados que fornecem cooperação para o desenvolvimento, por isso compreendo que essa é uma abordagem que está desatualizada nesse sentido. Ainda, quando se observa as interações em nível regional, não apenas entre doadores e países em desenvolvimento, mas também em nível regional, como as instituições financeiras de desenvolvimento ou o Banco de Desenvolvimento da América Latina, por exemplo, elas estão tentando proporcionar um melhor desenvolvimento econômico e social para a

região. Então, entendo que a abordagem geral de cooperação para o desenvolvimento é muito mais complexa agora do que era em 1986, mas, de certa forma, o que temos agora é um bom ponto de partida, porque temos as diretrizes do direito ao desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, temos muitos outros instrumentos para garantir que esses diferentes atores sejam chamados a prestar contas e que estejam cumprindo com suas obrigações em relação ao desenvolvimento.

Entrevistadoras: Como você vê o papel dos atores não estatais no contexto do “direito ao desenvolvimento”? E como o “direito ao desenvolvimento” pode ser aplicado a eles ou como eles podem ser chamados a prestar contas quanto ao desenvolvimento?

Entrevistada: Eu tenho feito pesquisas nessa área e penso que uma das coisas mais importantes é começar a entender como esses diferentes atores estão conectados entre si. O que vemos agora é que muitos atores não estatais estão desempenhando um papel significativo no desenvolvimento, seja por suas atividades comerciais, seja por suas iniciativas filantrópicas ou, até mesmo, por meio de suas atividades de defesa de direitos. Então, ao observar esses diferentes atores não estatais, é importante começar a considerar a dimensão dos direitos humanos quanto às suas atividades. Um exemplo é a atuação das empresas transnacionais. Até agora, temos um quadro muito claro quando se trata de empresas transnacionais e direitos humanos, com os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos. No entanto, observando outras áreas, como organizações da sociedade civil ou grupos filantrópicos, ainda há muito trabalho a ser feito em relação a como esses atores podem ser chamados a prestar contas quanto ao desenvolvimento.

No momento, acredito que muitos desses atores não estatais estão agindo de forma voluntária, estão fazendo suas próprias iniciativas e não estão realmente sendo chamados a prestar contas em relação ao desenvolvimento. Acredito que uma das coisas importantes é começar a pensar em como podemos criar mecanismos para responsabilizar esses atores não estatais, para garantir que eles estejam alinhados aos objetivos do desenvolvimento e que respeitem os direitos humanos em suas atividades. Isso pode ser feito a partir de uma combinação de abordagens, por meio de regulamentações legais ou de mecanismos de responsabilização voluntários, como códigos de conduta ou certificações.

Entrevistadoras: Falando sobre a dimensão dos direitos humanos, como você vê a relação entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos humanos? Você compreende

que eles se complementam, se sobrepõem ou estejam interconectados de alguma forma?

Entrevistada: Acredito que os direitos humanos e o direito ao desenvolvimento estão intrinsecamente interconectados. Na verdade, a Declaração do Direito ao Desenvolvimento reconhece explicitamente que o desenvolvimento é um direito humano inalienável. Ao observar os tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, eles também reconhecem a importância do desenvolvimento na realização de outros direitos humanos. Por exemplo, o direito à educação, o direito à saúde, o direito à alimentação, todos esses direitos estão interconectados com o desenvolvimento, pois, se você não tem acesso a uma educação de qualidade, a serviços de saúde adequados e a uma alimentação adequada, como você pode realmente exercer seus outros direitos humanos? Então, resta muito claro que o direito ao desenvolvimento e os direitos humanos são complementares e interdependentes. E, nesse sentido, uma abordagem centrada nos direitos humanos é fundamental quando se trata de desenvolvimento sustentável e inclusivo, porque, como mencionei antes, não se trata apenas de crescimento econômico ou progresso material, mas também de garantir a dignidade e os direitos de todas as pessoas. Então, ao analisarmos o direito ao desenvolvimento, é realmente importante pensar em como podemos garantir que todas as pessoas tenham a oportunidade de participar do desenvolvimento, de se beneficiar dele e que nenhum grupo ou indivíduo seja deixado para trás, o que está intimamente ligado aos princípios e às normas dos direitos humanos.

Entrevistadoras: Na sua opinião, quais são os principais desafios que a Colômbia enfrenta no campo das políticas públicas que visam à proteção e à promoção dos direitos humanos?

Entrevistada: A Colômbia é definitivamente um caso muito emblemático, não apenas na região, mas eu diria até mesmo em nível mundial. Por quê? Bem, do ponto de vista do Direito e Desenvolvimento, a Colômbia está entre os países mais desiguais do mundo, junto ao Brasil e à África do Sul. Enfrentamos enormes disparidades entre os cidadãos, uma guerra interna que já dura mais de um século, problemas de crime organizado relacionados ao narcotráfico e uma falta de presença do Estado em muitas regiões, onde os cidadãos não recebem o apoio necessário para proteger suas vidas e ter acesso a serviços essenciais para uma vida digna.

Nesse contexto, a Colômbia se depara com uma série de desafios significativos no âmbito do Direito e Desenvolvimento. No entanto, também existem elementos positivos

a serem considerados. Por exemplo, além da sua biodiversidade única, mesmo em uma área geográfica menor em comparação a outros países, a Colômbia possui desenvolvimentos institucionais interessantes. Temos o reconhecimento dos direitos coletivos pela Constituição, a jurisdição das comunidades indígenas, a criação da Corte Constitucional e a primazia dos direitos humanos sobre outros temas. Esses avanços têm sido cruciais para a proteção dos cidadãos, das comunidades indígenas e do meio ambiente.

No meio de todos esses desafios complexos, é importante ressaltar o segundo processo de paz, que foi concluído em 2016 e enfrenta muitos desafios desde então. As instituições decorrentes desse processo, como a Jurisdição Especial para a Paz e a Comissão da Verdade, têm buscado fornecer elementos para acabar com o conflito, trazer verdade às vítimas e conscientizar todos os cidadãos sobre os acontecimentos durante o conflito. A Jurisdição Especial para a Paz reconheceu que a natureza também foi vítima do conflito, o que demonstra a importância do desenvolvimento sustentável.

Esses processos de paz têm promovido dois elementos fundamentais no caso colombiano em relação ao Direito e Desenvolvimento. Em primeiro lugar, temos o impressionante desenvolvimento da participação da sociedade civil em todas as esferas do Estado. Em segundo lugar, observamos o surgimento de tribunais progressistas que protegem os cidadãos e o meio ambiente, reconhecendo os direitos da natureza e a relevância da diversidade em nosso país. Esses avanços têm moldado o desenvolvimento muito interessante que vemos atualmente na Colômbia, como um exemplo concreto da interação entre Direito e questões de desenvolvimento.

No entanto, apesar dessas conquistas, ainda há muitos desafios a serem enfrentados. Em termos de desenvolvimento sustentável, ainda estamos longe de ser um país em paz. A reparação dos danos causados pelo conflito, tanto às pessoas quanto aos ecossistemas, é uma tarefa complexa. Além disso, há novos desafios relacionados à transição energética e ao desenvolvimento. A Colômbia, assim como muitos outros países em desenvolvimento, precisa mudar sua estrutura econômica.

Entrevistadoras: Como você vê os desafios comuns à experiência colombiana e a outros países latino-americanos?

Entrevistada: Penso que o principal desafio que temos em vista é como proteger a Floresta Amazônica. Esse é um tópico muito importante, diria até mesmo que é um tópico crucial, e não estamos realmente focando nisso no campo do Direito e Desenvolvimento. Analisamos os desafios globais, as trocas e as relações desiguais, entre outros elementos, mas, de certa forma, não estamos conscientes de que em todo o debate sobre a descarbonização do mundo e o aquecimento global todos apontam para a proteção da Floresta

Amazônica como uma das principais estratégias para combater o aquecimento global. Todavia, os nove países com jurisdição sobre a Floresta Amazônica⁷ não estão usando a sua voz para reivindicar sua posição como atores centrais nessa discussão. Por isso, para mim, a questão de como proteger a Floresta Amazônica e como incluir os habitantes dessa floresta nesse debate é definitivamente algo que devemos colocar no topo da nossa agenda de pesquisa, de elaboração de políticas e, também, nessa proposta de maior diálogo entre os pesquisadores da América Latina.

REFERÊNCIAS

DE LOMBAERDE, Philippe *et al.* Development and Regionalism. In: FAGAN, Honor; MUNCK, Ronaldo (eds.). *Handbook on Development and Social Change*. Cheltenham, UK; Northampton, USA: Edward Elgar, 2018. p. 109-130.

FARRÉ FABREGAT, Xavier *et al.* Water F(R)ights from Mega-Hydraulic Projects in Africa: The Inter-basin Water Transfer (Congo Basin-Lake Chad) and the Grand Ethiopian Renaissance Dam (Nile Basin). *UNU-CRIS 'Connecting Ideas' Blog*, 2021. Disponível em: <https://researchportal.vub.be/en/publications/water-frights-from-mega-hydraulic-projects-in-africa-the-inter-ba>. Acesso em: 22 fev. 2025.

LIZARAZO-RODRÍGUEZ, Liliana. Approaches to Law and Development. In: FEYTER, Koen de; TÜRKELLI, Gamze Erdem; MOERLOOSE, Stéphanie de. *Encyclopedia of Law and Development*. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2021. p. 11-15.

LIZARAZO-RODRÍGUEZ, Liliana. Mapping Law and Development. *Indonesian Journal of International and Comparative Law*, [s.l.], n. IV, p. 761-895, 2017.

LIZARAZO-RODRÍGUEZ, Liliana. How the Third Wave of Global Judicial (and Social) Activism is Filling Ecological Governance Gaps and Challenging the Liability-Remedy Paradigm. [s.l.]. Disponível

...

7 A Floresta Amazônica está sob a jurisdição do Brasil, da Bolívia, do Peru, da Colômbia, da Venezuela, do Suriname, da Guiana, da Guiana Francesa e do Equador. Mais informações em: <https://portalamazonia.com/amazonia-de-a-a-z/amazonia-internacional-paises/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

em: <https://researchportal.vub.be/en/projects/how-the-third-wave-of-global-judicial-and-social-activism-is-fill>. Acesso em: 12 jun. 2025.

LIZARAZO-RODRÍGUEZ, Liliana; FREITAS, João Teixeira de. Aarhus and Escazú: The Two Sides of the Atlantic in the Field of Public Participation in Environmental Matters. *The Global Network for Human Rights and the Environment*, 2021. Disponível em: <https://gnhre.org/?p=14083>. Acesso em: 12 jun. 2025.

LIZARAZO-RODRÍGUEZ, Liliana *et al.* Governance Challenges for Preserving the Amazon Region. *UNU-CRIS 'Connecting Ideas' Blog*, 2021. Disponível em: <https://researchportal.vub.be/en/publications/governance-challenges-for-preserving-the-amazon-region>. Acesso em: 22 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*. Resolução 41/128, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Declara%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2024.

Liliana Lizarazo Rodríguez

Diretora adjunta da Rede Global de Direitos Humanos e Meio Ambiente (GNHRE). Pesquisadora associada do International Peace Information Service (IPIS). Professora pesquisadora de Direito do Desenvolvimento Sustentável e de Direito Europeu e Global da Sustentabilidade na Brussels School of Governance, Bélgica. Pesquisadora principal do projeto CURIAE VIRIDES, financiado pelo Conselho Europeu de Pesquisa.

Liliana.Lizarazo.Rodriguez@vub.be

Heloísa Pinheiro de Castro Simão

Doutoranda em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP). Bacharela em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestra em Direito com especialização em Direitos Humanos pela London School of Economics and Political Science.

heloisapcs@gmail.com

Camila Maria de Lima Villarroel

Doutoranda em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), com apoio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Mestra e bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP).

cami.lima.v@gmail.com

Kizzy de Paula Mota

Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP). Pós-graduada em Direito Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Bacharela em Direito pela Universidade Ibmecc.

kizzymota@hotmail.com

Livia Cunha de Menezes

Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), com apoio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Lavras (UFLA).

liviacunha111@gmail.com

Natália Santana dos Santos

Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), com apoio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). Bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. Especialista em Ciências Criminais pela Faculdade Baiana de Direito. Pesquisadora do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV DIREITO SP.

nataliaastn@gmail.com

Michelle Ratton Sanchez Badin

Pós-doutora pela New York University (Global Hauser Program) e doutora e bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Professora Associada, com dedicação em tempo integral, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP).

Michelle.Sanchez@fgv.br

Odara G. de Andrade

Doutoranda e mestra em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Foi pesquisadora do Núcleo de Direito Global e Desenvolvimento da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP).

odaragonzagadeandrade@gmail.com

Quéren Samai Moraes Santana

Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), com apoio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa e da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes). Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pesquisadora do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV DIREITO SP.

queren_samai@hotmail.com